ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-97/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2999/2013
PROTOCOLO	**:**	1393820
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 186/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 186/2012), por Pregão Presencial nº 117/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Dileusa Brito Esquivel – ME***, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para atender eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, com valor contratual no montante de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-2358/2013 (Peça 38), verificou que não foi encaminhada a publicação do extrato do contrato e que alguns documentos se encontram ilegíveis, motivo pelo qual entende como necessária a notificação do órgão para que o Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor da análise e se manifestar.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ex-Prefeito Municipal, senhor Nelson Cintra Ribeiro, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 47).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-2232/2014 (Peça 49), onde constata que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento lici-tatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3027/2014 (Peça 53), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Analisando os Autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

a) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 117/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***b*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

c) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer do presente processo.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm